



Ofício Circular nº 592/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça Comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal.

Processo nº 0002979-92.2025.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da decisão proferida pela 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais de Barreiras, nos autos do Processo nº 8008989-98.2025.8.05.0022/BA.

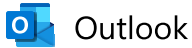
Senhores(as) Juizes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, encaminhar cópia do Ofício Circular nº 91/2024-GABCGJ e documentos anexos (ID 6722948), remetido pela Corregedoria-Geral da Justiça da Bahia, referente ao deferimento da tutela provisória de urgência em Recuperação Judicial das empresas LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da decisão proferida pela 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cível e Comerciais de Barreiras, nos autos do Processo nº 8008989-98.2025.8.05.0022/BA.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Ofício Circular nº 91/2025-GABCGJ

De Secretaria das Corregedorias <seccorregedorias@tjba.jus.br>

Data Qua, 2025-10-15 15:16

Para cont-ext_coger_tjac.jus <coger@tjac.jus.br>; cont-ext_chefia_cgj_tjal.jus <chefia_cgj@tjal.jus.br>; plantaoextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br <plantaoextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>; Corregedoria Interior <corregedoriainterior@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; cont-ext_corregsec_tjgo.jus <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria - Chefia de Gabinete <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; cgjexpediente <cgjexpediente@tjms.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; protocolo@tjmt.jus.br <protocolo@tjmt.jus.br>; cont-ext_gacor_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpb.jus <corregedoria@tjpb.jus.br>; gcj@tjpr.jus.br <gcj@tjpr.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpe.jus <corregedoria@tjpe.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpi.jus <corregedoria@tjpi.jus.br>; cont-ext_gabcgjrj_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjrn.jus <corregedoria@tjrn.jus.br>

 2 anexos (5 MB)

OF. CIRCULAR 91-2025 -Recuperação Judicial - 0002639-54.2025.2.00.0805.pdf; DECISÃO - OF.91.pdf;

Salvador, 15 de outubro de 2025

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

Assunto: Recuperação Judicial da empresa LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PJeCOR nº 0002639-54.2025.2.00.0805

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, encaminhar, para fins de conhecimento, o **Ofício Circular nº 91/2025-GABCGJ**, acerca do deferimento da tutela provisória de urgência em Recuperação Judicial e início de stay period das pessoas jurídicas LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 03.659.621/0001-70) e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.044.961/0001-47), a fim que seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face das devedoras, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da devedora.



Ofício Circular nº 91/2025-GABCGJ

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

Assunto: Recuperação Judicial da empresa LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PJeCor nº 0002639-54.2025.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-los(las) da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Barreiras nos autos do Processo Judicial nº 8008989-98.2025.8.05.0022, acerca do deferimento da tutela provisória de urgência em Recuperação Judicial e início de stay period das pessoas jurídicas LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 03.659.621/0001-70) e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.044.961/0001-47), a fim que seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face das devedoras, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da devedora.

Encaminho, oportunamente, cópia da sentença para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

**ROBERTO MAYNARD
FRANK:54301645500**

Assinado de forma digital por
ROBERTO MAYNARD
FRANK:54301645500
Dados: 2025.10.15 13:48:02 -03'00'

**Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**



Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



Número: **0002639-54.2025.2.00.0805**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça BA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça da Bahia - Capital**

Última distribuição : **06/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Questões Funcionais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TJBA - BARREIRAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO (REQUERENTE)			
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6651584	06/10/2025 13:23	8008989 98 decisão	Documento de Comprovação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520255619078

Nome original: 8008989 98 decisão.pdf

Data: 06/10/2025 12:14:40

Remetente:

GILBERTO LOBO PAES FILHO

1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais - Barreiras
TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Recuperação Judicial - deferimento de stay period



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>

Número do documento: 25100613231371600000006252303



06/10/2025

Número: **8008989-98.2025.8.05.0022**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS**

Última distribuição : **02/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA (AUTOR)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
BRS COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA (REU)	
BRS COMERCIO E SERVICOS LTDA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52354 5831	03/10/2025 16:51	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS

Processo: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA n. 8008989-98.2025.8.05.0022

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS

REQUERENTE: LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros

Advogado(s): WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB:SP297903)

REQUERIDO: LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, qualificadas nos autos, ajuizaram o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com pedido de tutela de urgência, alegando, em síntese, a ocorrência de crise econômico-financeira decorrente de fatores como inadimplência de clientes institucionais, aumento de custos operacionais, investimentos sem o retorno esperado e os impactos da pandemia de COVID-19.

Afirmam que formam um grupo econômico de fato, com atuação integrada na comarca, e que o prosseguimento de diversas execuções judiciais e protestos ameaça a continuidade de suas atividades empresariais pela iminente constrição de ativos essenciais.

Com a inicial, juntaram documentos preliminares e, diante da urgência, requereram a concessão de tutela de urgência para a antecipação dos efeitos do *stay period* e a concessão de prazo suplementar para a juntada da documentação completa exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), bem como para o recolhimento das custas processuais.

É o breve relatório. **Decido.**

I - Da Análise Preliminar e Competência

Em uma análise perfunctória, inerente a esta fase processual, verifico que as requerentes demonstraram a competência deste Juízo, nos termos do art. 3º da LRF, uma vez que o principal estabelecimento de ambas se localiza nesta Comarca de Barreiras/BA.

Ademais, os documentos iniciais, como os contratos sociais (Num. 517791487 e 517791488) e as certidões negativas de falência, recuperação judicial (Num. 517791483 e 517791484) e criminais (Num. 517791473 a 517791485), indicam o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 48 da LRF.



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***-09 em 06/10/2025 12:09:48

Número do documento: 25100316510292500000500416889

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316510292500000500416889>

Assinado eletronicamente por: JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 03/10/2025 16:51:03

Num. 523545831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>

Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 3

II - Da Tutela de Urgência - Antecipação dos Efeitos do *Stay Period*

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 6º, § 12, autoriza expressamente a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que preenchidos os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

A **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) se assenta na documentação já carreada aos autos, que indica o cumprimento dos requisitos legais para o pleito recuperacional e, principalmente, na demonstração da aparente crise de liquidez, sugerida pelas certidões positivas de protesto em nome das requerentes e de seu sócio (Num. 517803364, 517803366, 517803367). As demonstrações contábeis, em especial o resultado negativo apurado pela empresa LÍDER no último exercício (Num. 517794831, pág. 17), corroboram a narrativa de deterioração financeira.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*) é manifesto e urgente. A manutenção de atos constitutivos, como arrestos, penhoras e bloqueios, decorrentes das execuções em curso, tem o potencial de paralisar as atividades das empresas, atingindo bens e recursos essenciais à operação, como o fluxo de caixa para pagamento de funcionários e fornecedores. Tal cenário, se não obstado, pode levar à completa inviabilidade do soerguimento empresarial, frustrando o objetivo precípua da lei, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Portanto, a concessão da medida liminar é indispensável para assegurar o resultado útil do processo, conferindo às requerentes um ambiente minimamente estável para concluir a instrução do pedido e iniciar as negociações com seus credores.

Ressalte-se, no entanto, que, segundo a jurisprudência nacional, “Uma vez antecipados os efeitos, em sede de tutela de urgência, o termo inicial da contagem do prazo de 180 dias passa a ser da antecipação, e não apenas do ulterior deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial” (TJ-PR - AI: 00673063320218160000 União da Vitória 0067306-33.2021 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 28/03/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/03/2022).

III - Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, §12º, da Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para, em caráter precário e pelo prazo de 30 (trinta) dias:

a) **DETERMINAR a suspensão de todas as ações e execuções** em face das devedoras, LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 03.659.621/0001-70) e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.044.961/0001-47), na forma do art. 6º da LRF, ressalvadas as exceções legais. Fica vedada, durante este prazo, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das requerentes, oriunda de demandas sujeitas a esta recuperação judicial.

b) **CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias** para que as requerentes: b.1) Apresentem a integralidade dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento da inicial; b.2) Comproven o recolhimento das custas processuais, adequando, se necessário, o valor da causa após a apresentação da relação completa de credores.



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***-09 em 06/10/2025 12:09:48
Número do documento: 25100316510292500000500416889
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316510292500000500416889>
Assinado eletronicamente por: JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 03/10/2025 16:51:03

Num. 523545831 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 4

A manutenção dos efeitos desta liminar, bem como o eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam condicionados ao cumprimento integral das determinações supra no prazo assinalado.

Oficie-se aos Cartórios de Protesto desta Comarca para que se abstenham de protestar novos títulos em desfavor das requerentes, exceto aqueles que não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial.

Determino, ainda, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI (OAB/SP 297.903), conforme requerido, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

RETIFIQUE-SE A CLASSE PROCESSUAL.

PROMOVA A SECRETARIA CERTIDÃO DE TRIAGEM.

COMUNIQUE-SE AO TJBA.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários.

Serve cópia autêntica do(a) presente como mandado, ofício e termo, com vistas ao celerar o cumprimento das comunicações processuais e providências determinadas.

Barreiras - BA, datado e assinado eletronicamente.

José Mendes Lima Aguiar

Juiz de Direito designado (Dec. Jud. 815/2025)



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***-09 em 06/10/2025 12:09:48
Número do documento: 25100316510292500000500416889
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316510292500000500416889>
Assinado eletronicamente por: JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 03/10/2025 16:51:03

Num. 523545831 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 5

**Ofício Circular nº 91/2025-GABCGJ**

De Secretaria das Corregedorias <seccorregedorias@tjba.jus.br>

Data Qua, 2025-10-15 15:16

Para cont-ext_coger_tjac.jus <coger@tjac.jus.br>; cont-ext_chefia_cgj_tjal.jus <chefia_cgj@tjal.jus.br>;
plantaextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br <plantaextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>;
cont-ext_corregedoria_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>; Corregedoria Interior
<corregedoriainterior@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA
<corregedoria@tjce.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdf.jus.br>; cont-ext_corregsec_tjgo.jus
<corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria - Chefia de Gabinete <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; cgjexpediente
<cgjexpediente@tjms.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br
<coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; protocolo@tjmt.jus.br <protocolo@tjmt.jus.br>; cont-
ext_gacor_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>;
cont-ext_corregedoria_tjpb.jus <corregedoria@tjpb.jus.br>; gcj@tjpr.jus.br <gcj@tjpr.jus.br>; cont-
ext_corregedoria_tjpe.jus <corregedoria@tjpe.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpi.jus
<corregedoria@tjpi.jus.br>; cont-ext_gabcgjrj_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjrn.jus
<corregedoria@tjrn.jus.br>

2 anexos (5 MB)

OF. CIRCULAR 91-2025 -Recuperação Judicial - 0002639-54.2025.2.00.0805.pdf; DECISÃO - OF.91.pdf;

Salvador, 15 de outubro de 2025

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

Assunto: Recuperação Judicial da empresa LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PJeCOR nº 0002639-54.2025.2.00.0805

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, encaminhar, para fins de conhecimento, o **Ofício Circular nº 91/2025-GABCGJ**, acerca do deferimento da tutela provisória de urgência em Recuperação Judicial e início de stay period das pessoas jurídicas LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 03.659.621/0001-70) e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.044.961/0001-47), a fim que seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face das devedoras, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da devedora.

look.office.com/mail/corregedoria@tjce.jus.br/inbox/id/AAQkADQ4NjNIMGJlJLTmMmYtNGNkOS1iN2I1LWEzOWNmNzljOTgxMAAQAN... 1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 1



Ofício Circular nº 91/2025-GABCGJ

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

Assunto: Recuperação Judicial da empresa LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PJeCor nº 0002639-54.2025.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-los(las) da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Barreiras nos autos do Processo Judicial nº 8008989-98.2025.8.05.0022, acerca do deferimento da tutela provisória de urgência em Recuperação Judicial e início de stay period das pessoas jurídicas LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 03.659.621/0001-70) e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.044.961/0001-47), a fim que seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções em face das devedoras, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da devedora.

Encaminho, oportunamente, cópia da sentença para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

ROBERTO MAYNARD
FRANK:54301645500

Assinado de forma digital por
ROBERTO MAYNARD
FRANK:54301645500
Dados: 2025.10.15 13:48:02 -03'00'

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510201307374480000006319586>
Número do documento: 2510201307374480000006319586

Num. 6722948 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511141741398310000006411635>
Número do documento: 2511141741398310000006411635

Num. 6820364 - Pág. 2



08/10/2025

Número: **0002639-54.2025.2.00.0805**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça BA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça da Bahia - Capital**

Última distribuição : **06/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Questões Funcionais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TJBA - BARREIRAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO (REQUERENTE)			
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66515 84	06/10/2025 13:23	8008989 98 decisão	Documento de Comprovação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520255619078

Nome original: 8008989 98 decisão.pdf

Data: 06/10/2025 12:14:40

Remetente:

GILBERTO LOBO PAES FILHO

1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais - Barreiras

TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Recuperação Judicial - deferimento de stay period



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 4



06/10/2025

Número: **8008989-98.2025.8.05.0022**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS**

Última distribuição : **02/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA (AUTOR)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
BRS COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA (REU)	
BRS COMERCIO E SERVICOS LTDA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
523545831	03/10/2025 16:51	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS

Processo: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA n. 8008989-98.2025.8.05.0022
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS
REQUERENTE: LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros
Advogado(s): WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB:SP297903)
REQUERIDO: LIDER MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, qualificadas nos autos, ajuizaram o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com pedido de tutela de urgência, alegando, em síntese, a ocorrência de crise econômico-financeira decorrente de fatores como inadimplência de clientes institucionais, aumento de custos operacionais, investimentos sem o retorno esperado e os impactos da pandemia de COVID-19.

Afirmam que formam um grupo econômico de fato, com atuação integrada na comarca, e que o prosseguimento de diversas execuções judiciais e protestos ameaça a continuidade de suas atividades empresariais pela iminente constrição de ativos essenciais.

Com a inicial, juntaram documentos preliminares e, diante da urgência, requereram a concessão de tutela de urgência para a antecipação dos efeitos do *stay period* e a concessão de prazo suplementar para a juntada da documentação completa exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), bem como para o recolhimento das custas processuais.

É o breve relatório. **Decido.**

I - Da Análise Preliminar e Competência

Em uma análise perfunctória, inerente a esta fase processual, verifico que as requerentes demonstraram a competência deste Juízo, nos termos do art. 3º da LRF, uma vez que o principal estabelecimento de ambas se localiza nesta Comarca de Barreiras/BA.

Ademais, os documentos iniciais, como os contratos sociais (Num. 517791487 e 517791488) e as certidões negativas de falência, recuperação judicial (Num. 517791483 e 517791484) e criminais (Num. 517791473 a 517791485), indicam o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 48 da LRF.



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***-09 em 06/10/2025 12:09:48
Número do documento: 25100316510292500000500416889
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316510292500000500416889>
Assinado eletronicamente por: JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 03/10/2025 16:51:03

Num. 523545831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 6

II - Da Tutela de Urgência - Antecipação dos Efeitos do Stay Period

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 6º, § 12, autoriza expressamente a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que preenchidos os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

A **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) se assenta na documentação já carreada aos autos, que indica o cumprimento dos requisitos legais para o pleito recuperacional e, principalmente, na demonstração da aparente crise de liquidez, sugerida pelas certidões positivas de protesto em nome das requerentes e de seu sócio (Num. 517803364, 517803366, 517803367). As demonstrações contábeis, em especial o resultado negativo apurado pela empresa LIDER no último exercício (Num. 517794831, pág. 17), corroboram a narrativa de deterioração financeira.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*) é manifesto e urgente. A manutenção de atos constritivos, como arrestos, penhoras e bloqueios, decorrentes das execuções em curso, tem o potencial de paralisar as atividades das empresas, atingindo bens e recursos essenciais à operação, como o fluxo de caixa para pagamento de funcionários e fornecedores. Tal cenário, se não obstado, pode levar à completa inviabilidade do soerguimento empresarial, frustrando o objetivo precípuo da lei, que é a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Portanto, a concessão da medida liminar é indispensável para assegurar o resultado útil do processo, conferindo às requerentes um ambiente minimamente estável para concluir a instrução do pedido e iniciar as negociações com seus credores.

Ressalte-se, no entanto, que, segundo a jurisprudência nacional, “Uma vez antecipados os efeitos, em sede de tutela de urgência, o termo inicial da contagem do prazo de 180 dias passa a ser da antecipação, e não apenas do ulterior deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial” (TJ-PR - AI: 00673063320218160000 União da Vitória 0067306-33.2021 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 28/03/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/03/2022).

III - Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, §12º, da Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para, em caráter precário e pelo prazo de 30 (trinta) dias:

a) **DETERMINAR a suspensão de todas as ações e execuções** em face das devedoras, LÍDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 03.659.621/0001-70) e BRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.044.961/0001-47), na forma do art. 6º da LRF, ressalvadas as exceções legais. Fica vedada, durante este prazo, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das requerentes, oriunda de demandas sujeitas a esta recuperação judicial.

b) **CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias** para que as requerentes: b.1) Apresentem a integralidade dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento da inicial; b.2) Comproven o recolhimento das custas processuais, adequando, se necessário, o valor da causa após a apresentação da relação completa de credores.



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-09 em 06/10/2025 12:09:48
Número do documento: 25100316510292500000500416889
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316510292500000500416889>
Assinado eletronicamente por: JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 03/10/2025 16:51:03

Num. 523545831 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 7

A manutenção dos efeitos desta liminar, bem como o eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam condicionados ao cumprimento integral das determinações supra no prazo assinalado.

Oficie-se aos Cartórios de Protesto desta Comarca para que se abstenham de protestar novos títulos em desfavor das requerentes, exceto aqueles que não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial.

Determino, ainda, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI (OAB/SP 297.903), conforme requerido, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

RETIFIQUE-SE A CLASSE PROCESSUAL.

PROMOVA A SECRETARIA CERTIDÃO DE TRIAGEM.

COMUNIQUE-SE AO TJBA.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários.

Serve cópia autêntica do(a) presente como mandado, ofício e termo, com vistas ao célere cumprimento das comunicações processuais e providências determinadas.

Barreiras - BA, datado e assinado eletronicamente.

José Mendes Lima Aguiar

Juiz de Direito designado (Dec. Jud. 815/2025)



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-09 em 06/10/2025 12:09:48
Número do documento: 25100316510292500000500416889
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316510292500000500416889>
Assinado eletronicamente por: JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 03/10/2025 16:51:03

Num. 523545831 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 06/10/2025 13:23:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613231371600000006252303>
Número do documento: 25100613231371600000006252303

Num. 6651584 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO DA SILVA SILVEIRA FILHO - 20/10/2025 13:07:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102013073744800000006319586>
Número do documento: 25102013073744800000006319586

Num. 6722948 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 14/11/2025 17:41:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417413983100000006411635>
Número do documento: 25111417413983100000006411635

Num. 6820364 - Pág. 8